

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO “STRICTO SENSU”
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DO SOLO

NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DO SOLO
MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO

RECIFE – Março de 2019

Coordenação

Coordenador: Prof. Dr. Edivan Rodrigues de Souza
E-mails: edivan.rodrigues@ufrpe.br; edivanrs@hotmail.com

Substituto eventual: Profa. Dra. Maria Betânia Galvão dos Santos Freire
E-mail: maria.freire@ufrpe.br

Secretária: Sra. Maria do Socorro Santana
E-mail: socorroufrpe@yahoo.com.br
Fone: 81 3320 6220

Coordenação da Pós-Graduação em Ciência do Solo
E-mail: coordenacao.pgs@ufrpe.br

Endereço:
Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo
UFRPE - Departamento de Agronomia - Área de Solo
Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n – Dois Irmãos
Recife – Pernambuco – Brasil
CEP.: 52.171-900

Website: <http://www.pgs.ufrpe.br/br>

Versão Homologada pelo CCD

APRESENTAÇÃO

O Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo, nos níveis de Mestrado e Doutorado, apresenta uma importância significativa para o país, especialmente para a Região Nordeste, uma vez que há mais de quarenta anos forma recursos humanos altamente capacitados para atuarem em instituições de ensino, pesquisa e extensão de órgãos públicos e privados.

Para manter esta importância histórica, é necessário que as Normas que regem o Programa sejam periodicamente revisadas no intuito de atualizar-se frente as exigências do Sistema de Pós-Graduação Brasileiro e Institucional, (Normas Gerais dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFRPE), além de incorporar experiências positivas vivenciadas pelos docentes e discente do Programa.

É importante destacar o trabalho desenvolvido pelos coordenadores que me antecederam, uma vez que deixaram uma excelente estrutura de trabalho, facilitando enormemente o desenvolvimento e novos avanços de nossas atividades. Agradeço ainda o constante auxílio dos membros do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e dos secretários do PPGCS.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Edivan Rodrigues de Souza
Coordenador do PPGCS

DOS OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO

Artigo 1 - O Programa de Pós-graduação em Ciência do Solo (PPGCS) nível Mestrado e Doutorado da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) têm por objetivo a formação e qualificação de recursos humanos destinados ao exercício das atividades técnico-científicas, de pesquisa e ensino superior na respectiva área, visando ao atendimento das demandas dos setores público e privado.

Artigo 2 - O PPGCS será supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), por meio da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação (CPPG), obedecendo às Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, às demais disposições estatutárias e regimentais da UFRPE e por estas Normas Internas.

Artigo 3 - A estrutura administrativa do PPGCS é constituída por uma Coordenadoria, um Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e uma Secretária.

Parágrafo Único - A Coordenação do PPGCS conta com apoio administrativo próprio, de acordo com as necessidades previstas no Projeto do Programa.

Artigo 4 - O CCD do PPGCS é composto por 2 (dois) membros natos (coordenador e substituto eventual), 3 (três) membros credenciados no corpo docente (permanente e colaborador) do Programa e 1 (um) membro do corpo discente do Programa, que deve ser, necessariamente, o representante estudantil eleito majoritariamente pelos seus pares.

Artigo 5 - O coordenador e o substituto eventual serão referendados pelo CCD e nomeados pela reitoria para um mandato de 2 (dois) anos, após eleição majoritária, realizada pelo corpo docente, discente e de pesquisa do Programa. O coordenador deve ser Docente Permanente e pertencer à Área de Solos do Departamento de Agronomia.

Parágrafo único – As normas para o processo eletivo para Coordenador e Substituto eventual serão de acordo com a Resolução nº 294/2008-CEPE ou resoluções posteriores que a substituam.

Artigo 6 - As atribuições da coordenação e do CCD constam da Secção V do regimento Geral da UFRPE, complementadas pelas Normas Gerais dos Cursos de Pós-Graduação e por estas Normas Internas.

Artigo 7 - Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), por meio de sua Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, cabe fiscalizar o fiel cumprimento das disposições presentes nestas Normas Internas.

Artigo 8 - O programa é estruturado em 1 (uma) área de concentração: Solos e Meio Ambiente, e 7 (sete) linhas de pesquisa: 1) Fertilidade do solo e nutrição de plantas; 2) Metais pesados e poluentes orgânicos no sistema solo-planta; 3) Microbiologia do solo: processos biotecnológicos e interações plantas-micro-organismos; 4) Pedogênese e mineralogia do solo; 5) Manejo de solos afetados por sais; 6) Física do solo em sistemas agrícolas e naturais; e, 7) Conservação do solo e da água

Artigo 9 – O Curso de Mestrado Acadêmico do PPGCS terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Artigo 10 – O Curso de Doutorado do PPGCS terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir da matrícula inicial.

Artigo 11 - Em casos devidamente justificados, o prazo estabelecido nos Artigos 9 e 10, poderá ser dilatado até um máximo de 6 (seis) meses, a critério do CCD, devendo a decisão ser informada à CPPG e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

Artigo 12 - A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhando pelo Orientador por meio de Processo aberto no setor de protocolo da UFRPE ao Coordenador do PPGCS e deve ser homologado pelo CCD antes do prazo final estabelecido nos Artigo 9º e Art. 10º.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Artigo 13 - O Corpo Docente do PPGCS será constituído por professores ou técnicos de nível superior da UFRPE com nível de doutor, de acordo com os critérios do Conselho Nacional de Educação (CNE), no que concerne a sua titulação ou desempenho acadêmico.

Parágrafo único - Poderão fazer parte do Corpo Docente professores de outras instituições de ensino superior do País ou do exterior, bem como pesquisadores ou técnicos nacionais ou estrangeiros com vínculo empregatício, obedecidos os critérios de titulação ou desempenho acadêmico do “caput” deste artigo, com a aprovação do CCD, até o limite permitido pelas normas vigentes da CAPES.

Artigo 14 – O credenciamento e recredenciamento de qualquer membro do Corpo Docente do PPGCS são definidos e aprovados pelo CCD, com base em Resolução Nº 016/2014 do CEPE específica para este fim e deve atender aos seguintes critérios:

Parágrafo 1º - Será descredenciado o professor que não apresentar produção científica média, nos últimos 4 (quatro) anos igual ou superior ao valor de Equivalente A1/ano e ao valor de número de artigos A1, A2 e B1 determinado para a Área das Ciências Agrárias I, segundo os critérios utilizados pela CAPES na avaliação dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu.

Parágrafo 2º - Comprometer-se a ofertar, no mínimo, uma disciplina regular (i.e., anuais) em nível de Pós-Graduação;

Parágrafo 3º - Comprometer-se em orientar alunos de Pós-Graduação e Graduação envolvidos em projetos da área de Ciência do Solo;

Parágrafo 4º - Comprometer-se em obter o financiamento da pesquisa científica de seus orientados (as);

Parágrafo 5º - O professor colaborador não poderá ser orientador principal de discentes, exceto quando permitido pela CAPES no caderno de área;

Artigo 15 – O docente do CCD do PPGCS será descredenciado se não atender aos critérios estabelecidos no parágrafo 1º do Art. 14 ou por solicitação do próprio docente à coordenação do PPGCS, com homologação do CCD.

Parágrafo 1º - Para credenciamento de recém-doutores serão exigidos no mínimo 50% dos valores estabelecidos nos critérios estabelecidos no parágrafo 1º do Artigo 14

Parágrafo 2º – São considerados recém-doutores, professores, pesquisadores ou técnicos titulados nos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - O quadro docente será avaliado para credenciamento pelo CCD do programa ao final de cada quadriênio de avaliação, considerando o caderno de área, ou documento equivalente, e o nível em que o PPGGS está classificado

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Artigo 16 - A inscrição para seleção ao Programa deverá ser realizada de acordo com os critérios estabelecidos pela CPPG/PRPPG, em período estabelecido no calendário escolar.

Parágrafo Único – Os critérios para o processo seletivo e os documentos necessários constarão em Edital publicado pela CPPG/PRPPG especificamente para este fim, além do Complemento do Edital publicado simultaneamente pelo PPGCS, em período estabelecido no calendário escolar.

Artigo 17 - Os candidatos serão selecionados por uma Comissão de Seleção, indicada pelo CCD, designada especificamente para este fim, a qual compete analisar e decidir pela validade das inscrições, certificar sua homologação, executar todo o processo seletivo, divulgar os resultados e encaminhar relatório do processo seletivo para o CCD; A seleção dos candidatos ao Programa será feita mediante as regras que constarem no Complemento do Edital publicado pelo PPGCS especificamente para o processo seletivo.

Artigo 18 - A Comissão de Seleção deverá ser constituída, no mínimo, por 3 (três) membros entre os Docentes Permanentes e Colaboradores, com maioria dos membros pertencentes ao quadro de docentes permanentes, indicados e homologados pelo CCD.

Parágrafo 1º - A Comissão de Seleção deverá encaminhar ao CCD um relatório com os resultados finais do processo de seleção que deverá ser analisado, homologado e encaminhado à CPPG para que a mesma dê conhecimento aos candidatos, conforme período estabelecido no calendário escolar.

Parágrafo 2º - O resultado da seleção terá validade somente para a matrícula inicial no período letivo para o qual o candidato foi aprovado.

Parágrafo 3º - A admissão ao Programa não implicará, obrigatoriamente, na concessão de bolsa de estudos ao candidato.

Parágrafo 4º - Candidato que tenha vínculo empregatício deverá ter a liberação integral (comprovada oficialmente) de sua instituição de origem por um período de 24 (vinte e quatro) meses para cursar o Mestrado e de 42 (quarenta e dois) meses para cursar o Doutorado, contados a partir da sua primeira matrícula. Candidato nesta condição não receberá bolsa ofertada pelo PPGCS.

Artigo 19– Alunos vinculados a PPGs de outras instituições nacionais, recomendados pela CAPES, ou instituições internacionais poderão se matricular como Alunos Externos por solicitação do Coordenador do PPG de origem e anuência de seu orientador, após aval do professor responsável pela disciplina e do Coordenador do PPGCS e a homologação do CCD.

Artigo 20 - As inscrições de alunos estrangeiros e portadores de diplomas emitidos no exterior serão regidas por resoluções do CEPE específicas para este fim.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 21 - O PPGCS poderá ou não dispor de bolsas de estudo para concessão ao corpo discente, estando esta disponibilidade vinculada à política das agências de fomento ligadas à formação de recursos humanos, ciência e tecnologia do País.

Artigo 22 – O CCD deverá compor a Comissão de Gestão de Bolsas (CGB), composta pelo Coordenador, pelo substituto eventual, um Docente Permanente do Programa indicado pelo próprio colegiado e o representante estudantil. A CGB compete:

- a) fazer cumprir os critérios para concessão de bolsas estabelecidos pelas agências de fomento e por normas da UFRPE;
- b) estabelecer a distribuição preferencial de bolsistas no primeiro período letivo de realização do Curso;
- c) avaliar o desempenho dos bolsistas ao final de cada período letivo, e submeter a avaliação ao CCD para apreciação e homologação;
- d) suspender, reativar, substituir e cancelar bolsas

Parágrafo Único - O estabelecimento da distribuição preferencial de bolsistas é baseado, exclusivamente, no mérito do candidato à bolsa, seguindo a ordem decrescente do resultado do processo seletivo.

Artigo 23 - Perderá a concessão da bolsa, o aluno que:

- a) deixar de atender os critérios de concessão de bolsas estabelecidos pelas agências de fomento ou pelas normas estabelecidas na RESOLUÇÃO Nº 047/2018 DO CEPE-UFRPE ou resolução posterior;
- b) obtiver conceito “D” em qualquer Disciplina cursada;
- c) solicitar trancamento de matrícula no Programa;
- d) completar 24 (vinte e quatro) meses de Curso para o nível de Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o nível de Doutorado;
- e) por baixo rendimento nas etapas de execução de tese e, ou dissertação e não dedicar-se exclusivamente às atividades do Programa, cuja avaliação da CGB será baseada em parecer emitido pelo orientador do aluno em questão.

Parágrafo 1º - A redistribuição semestral de bolsas ficará a cargo da CGB com base no desempenho acadêmico dos alunos.

Parágrafo 2º - Os conceitos nas Disciplinas e a média ponderada de aproveitamento estão definidos na Seção I do Capítulo VI destas Normas, que trata do **Regime Didático**.

Parágrafo 3º – Nos prazos máximos especificados na alínea “d” deste Artigo estão incluídos os meses porventura interrompidos, quaisquer que sejam os motivos.

DA ORIENTAÇÃO

Artigo 24 - Cada aluno terá um Orientador, designado pelo CCD e até 3 (três) Co-orientadores escolhidos pelo Orientador, formando assim, o Comitê Orientador do Aluno (COA), referendado pelo CCD.

Parágrafo 1º - O Orientador e os Co-orientadores de aluno no PPGCS em nível de Mestrado ou Doutorado deverão, obrigatoriamente, possuir titulação de Doutor.

Parágrafo 2º - A designação do Orientador pelo CCD deverá ser feita, no máximo, antes da matrícula no segundo período letivo e a dos Co-orientadores até a apresentação do Projeto de Pesquisa ao CCD, ou seja, antes da matrícula no terceiro período letivo.

Parágrafo 3º - O tema da Dissertação ou Tese será escolhido pelo orientador, em comum acordo com o aluno, devendo estar contido na Área de Concentração do PPGCS e vinculado às suas linhas de Pesquisa do Programa.

Artigo 25 – A mudança de Orientador poderá ser solicitada ao CCD tanto pelo aluno, como pelo Orientador, devendo a nova escolha ser aprovada pelo CCD, após a exposição de motivos de todas as partes, aluno, orientador e orientador substituto.

Parágrafo 1º – Havendo mudança de Orientador após iniciada a preparação da Dissertação/Tese, o tema de Pesquisa somente será mantido com a concordância do antigo Orientador, formalizada ao CCD.

Parágrafo 2º - A mudança (retirada, inserção ou troca) de co-orientador poderá ser solicitada a qualquer momento pelo orientador por meio de memorando ao Coordenador, a qual deverá ser avaliada e homologada pelo CCD do Programa.

Artigo 26 – Deveres do Orientador:

- a) Auxiliar e participar na elaboração do Projeto de Pesquisa da Dissertação ou da Tese;
- b) Financiar o projeto de pesquisa do orientando;
- c) Orientar na elaboração da Dissertação ou da Tese;
- d) Incentivar o aluno para publicação de trabalhos científicos;
- e) Participar das apresentações nas disciplinas Seminário 'A' e Seminário 'B' de seus orientandos, caso haja impedimento legal ou físico, o orientador deverá designar um substituto para esta atividade;
- f) Comunicar oficialmente à Coordenação do PPGCS os casos de baixo rendimento e dedicação deficitária do orientando que possa levar à perda da bolsa e, ou ao seu desligamento do Programa;
- g) Comunicar à coordenação ausências dos orientandos nas atividades de ensino e pesquisa sem prévia autorização do orientador
- h) Estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos;
- i) Realizar a abertura e presidir a sessão da defesa de Dissertação ou Tese do orientando.

DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO NA DISCIPLINA E NO PROGRAMA

Artigo 27 - A matrícula dos alunos regulares e externos será feita no período estabelecido no calendário acadêmico dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFRPE, devidamente referendado pelo PPGCS.

Parágrafo 1º - Os alunos selecionados para mestrado só poderão ser inicialmente matriculados mediante apresentação de diploma ou declaração de conclusão de curso de graduação.

Parágrafo 2º - Os alunos selecionados para doutorado só poderão ser inicialmente matriculados mediante apresentação no mínimo de ata ou certificado de defesa da dissertação. Os alunos que se matricularem com a ata de defesa ou equivalente somente poderão se matricular no semestre subsequente mediante apresentação de declaração de conclusão do curso de mestrado ou diploma.

Parágrafo 3º - Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula, caso contrário, serão desligados.

Parágrafo 4º - Após a aprovação do projeto de dissertação ou tese, os alunos deverão se matricular em Elaboração de Dissertação ou Tese, para os níveis mestrado e doutorado, respectivamente, caso não se matriculem em disciplinas.

Artigo 28 - O aluno poderá solicitar por meio de memorando ao Coordenador do PPGCS, com anuência do Orientador, o trancamento de disciplina, antes de transcorrido 1/4 (um quarto) do início das atividades da disciplina.

Parágrafo 1º - A Coordenação do PPGCS deverá informar à CPPG e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) o trancamento referido no caput desse artigo.

Parágrafo 2º - Disciplina trancada não será computada no histórico escolar.

Parágrafo 3º - Não será admitido mais de um trancamento de matrícula por disciplina, exceto quando solicitado pelo Orientador ao CCD e aceito pelo CCD.

Artigo 29 - O aluno poderá, obtida a concordância de seu Orientador, solicitar o acréscimo ou substituição de uma ou mais disciplinas, de acordo com o calendário acadêmico e observado a disponibilidade de vaga.

Artigo 30 - O aluno, com anuência de seu Orientador e aprovação do CCD, poderá solicitar trancamento da matrícula no Programa, devidamente justificado, por um semestre letivo, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo máximo de conclusão do curso, previsto nos Artigos 9, 10 e 11 destas Normas.

Parágrafo único - Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa ao aluno que:

I - esteja cursando o primeiro período letivo;

II - esteja no período de prorrogação previsto no Artigo 11.

SEÇÃO I

DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 31 – A grade curricular do PPGCS é composta por Disciplinas obrigatórias e eletivas, as quais constam no sítio da internet do PPGCS.

Parágrafo 1º - As disciplinas de Química do Solo, Física do Solo e Técnicas experimentais em Ciência do Solo são obrigatórias para os alunos do Mestrado. As disciplinas de Química do Solo, Física do Solo, Técnicas experimentais em Ciência do Solo, Biologia do Solo, Solos e Qualidade Ambiental; e Gênese, Morfologia e Classificação do Solo (ou equivalentes avaliadas pelo CCD do PPGCS) são obrigatórias para os alunos do Doutorado

Parágrafo 2º - As Disciplinas Estágio de Docência I ou Estágio de Docência II são Disciplinas Obrigatórias para bolsistas CAPES para o nível de Doutorado.

Parágrafo 3º - As normas para realização do Estágio de Docência serão aquelas determinadas pela Capes.

Parágrafo 4º - O professor responsável pela Disciplina deverá acompanhar e orientar o discente durante a realização do Estágio de Docência, estando presente durante todas as aulas ministradas pelos alunos, principalmente as aulas teóricas.

Parágrafo 5º - A disciplina Seminários A e B são obrigatórias para os alunos do mestrado e do doutorado;

Parágrafo 6º - Alunos que integralizaram seus créditos, devem se matricular semestralmente em “Elaboração de Dissertação/Tese”, sem direito a crédito, até o prazo final para conclusão do Curso

Artigo 32 – O aproveitamento de cada Disciplina será avaliado por meio de verificações de aprendizagem, seminários, trabalhos e, ou, projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo aluno. O aproveitamento será expresso em conceito, de acordo com a seguinte escala:

“A” – Excelente9,0 a 10,0 (com direito a crédito);
“B” – Bom.....7,5 a 8,9 (com direito a crédito);
“C” – Regular.....6,0 a 7,4 (com direito a crédito);
“D” – Reprovado.....0,0 a 5,9 (sem direito a crédito).

Parágrafo 1º - Os conceitos “A”, “B” e “C” aprovam e o “D” reprova. No caso de o aluno obter o conceito “D” será permitido à repetição da disciplina por uma única vez.

Parágrafo 2º - O discente obrigatoriamente deverá frequentar um mínimo de 75% das horas de aula de cada disciplina cursada durante o semestre. O não cumprimento desta frequência implica em obtenção automática de conceito “D”.

Parágrafo 3º - Os conceitos obtidos após a repetição da (s) disciplina (s), anteriormente com conceito “D”, serão utilizados para o cálculo da média no semestre de sua repetição.

Parágrafo 4º - Os professores deverão enviar à Coordenação do PPGCS a avaliação final das Disciplinas em até 1 (uma) semana antes do prazo estabelecido pelo calendário escolar dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFRPE para a realização da matrícula dos alunos regulares no semestre seguinte.

Parágrafo 5º - A média semestral de aproveitamento será calculada pela média ponderada, em que "A" = 4, "B" = 3, "C" = 2, "D" = 0. Neste cálculo, os valores dos conceitos serão multiplicados pelos respectivos créditos e divididos pela soma dos créditos.

Para exemplificar, considere que um (a) aluno (a) cursou quatro disciplinas obtendo o seguinte desempenho:

Disciplinas	Créditos	Conceito	Crédito x Conceito
Disciplina X	4	B	12
Disciplina Y	4	C	8
Disciplina Z	3	A	12
Disciplina W	1	A	4
Total	12		36
Média de aproveitamento no semestre			3

Artigo 33 – O aluno poderá, com autorização do Orientador e anuência do coordenador, realizar disciplinas fora da UFRPE, no país ou no exterior.

Artigo 34 - O aluno poderá, com autorização do Orientador e homologação pelo CCD, realizar programas de intercâmbio fora da UFRPE, no país ou no exterior.

Artigo 35 - Todos os discentes brasileiros e estrangeiros de ambos os cursos, de Mestrado e Doutorado em Ciência do Solo deverão comprovar suficiência em idioma inglês.

Parágrafo 1º. A comprovação de suficiência em inglês será mediante resultado do TOEFL (Test of English as a Foreign Language), modalidade ITP (Institutional Testing Program).

Parágrafo 2º. A suficiência será obtida mediante a seguinte pontuação: Para o mestrado comprovar um mínimo de 38 pontos para as provas de "Reading Comprehension" (varia entre 31 a 67) e "Structure & Writing Expression" (varia entre 31 e 68); Para o doutorado comprovar um mínimo de 45 pontos para as provas de "Reading Comprehension" (varia entre 31 a 67) e "Structure & Writing Expression" (varia entre 31 e 68)

Parágrafo 3º - Esta suficiência deverá ser comprovada no máximo até a de entrega da cópia da dissertação ou tese para a marcação de sua defesa de dissertação ou tese;

Parágrafo 4º - Caso o aluno não obtenha a suficiência em inglês, como descrito nos parágrafos 1º e 2º do caput deste artigo, até o período citado no parágrafo 3º deste artigo e simultaneamente esteja no limite dos prazos estabelecidos nos artigos 9, 10, 11 e 12, ficará impedido de defender a dissertação ou tese e assim será desligado do Programa.

Parágrafo 5º - As regras definidas nos parágrafos anteriores do caput deste artigo serão aplicadas aos discentes ingressantes do primeiro semestre de 2019

Artigo 36 - Alunos estrangeiros deverão prestar exame de suficiência em Língua Portuguesa no primeiro semestre letivo, com exceção dos originários de países lusófonos. Este exame poderá ser substituído pela apresentação de documento oficial comprovando esta suficiência.

Parágrafo 1º - O aluno que não obtiver a suficiência na língua portuguesa, deverá cursar nivelamento em português, comprovando sua aprovação e submetendo-se a um segundo e definitivo Exame, no início do segundo período letivo.

Parágrafo 2º - Caberá também ao aluno estrangeiro se submeter aos exames em língua estrangeira, especificados no Artigo 35, exceto para os originários de países em que tenham como língua oficial o inglês.

Artigo 37 – Será desligado do PPGCS o aluno que se enquadrar em pelo menos um dos parágrafos abaixo:

Parágrafo 1º - Não apresentar diploma ou declaração de conclusão do curso antes da matrícula no segundo semestre letivo, para os alunos enquadrados no Artigo 27, parágrafos 1º e 2º.

Parágrafo 2º - Obter, no primeiro período letivo, média ponderada nas disciplinas cursadas inferior ou igual a 2,0 (dois inteiros).

Parágrafo 3º - A partir do primeiro período, obter média ponderada geral acumulada nas disciplinas, em todos os períodos letivos cursados (incluindo o primeiro), inferior a 3,0 (três inteiros), com exceção das disciplinas cursadas após a integralização da quantidade mínima de créditos exigidos em disciplinas.

Parágrafo 4º - Obter em qualquer disciplina repetida o conceito “D”.

Parágrafo 5º - Abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas.

Parágrafo 6º - For reprovado em exame de qualificação por duas vezes.

Parágrafo 7º - Não alcançar o conceito “S” no exame de língua estrangeira, conforme especificado nos Artigos 35 e 36.

Parágrafo 8º - Não se dedicar integralmente às atividades do Programa e não seguir as diretrizes do Orientador, caracterizando “Baixo Rendimento Acadêmico”, fato comunicado pelo orientador ao CCD por meio ofício.

Parágrafo 9º - Não cumprir todas as atividades no Programa no período especificado no Artigo 9º para o nível de Mestrado, ***inclusive com a defesa de dissertação***, e Art. 10º para o nível de Doutorado, ***inclusive com a defesa da tese***, ressalvado o disposto no Artigo 11 (inclusive com a defesa da tese ou dissertação).

Parágrafo 10º - Este desligamento deverá ser homologado pelo CCD do Programa, por meio de processo UFRPE.

Parágrafo 11º – Nos prazos máximos especificados no parágrafo 9º deste artigo, incluem-se os meses porventura interrompidos por quaisquer que sejam os motivos. As regras para licença maternidade serão as recomendadas pelos órgãos de fomento CAPES, CNPq e FACEPE.

Artigo 38 – Para alunos de Doutorado será exigida a realização de Exame de Qualificação

Parágrafo 1º - Estará apto para realizar Exame de Qualificação o aluno que:

- a) Tenha integralizado no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de créditos em Disciplinas exigidos pelo Programa;
- b) Esteja com o projeto de pesquisa aprovado.
- c) O aluno deverá realizar o exame de qualificação no prazo máximo de até 24 meses a partir do mês que realizou a primeira matrícula. No caso de aluno de Doutorado Direto, o prazo é até 32 (trinta e dois) meses a partir do mês que realizou a primeira matrícula.
- d) Em caso de reprovação, o segundo exame deve ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de realização do primeiro exame.

Parágrafo 2º - O Orientador do aluno solicitará oficialmente ao CCD a designação da composição da banca examinadora que será composta por 3 (três) examinadores titulares e 1 (um) suplente, definidos pelo CCD. Todos os membros da banca devem possuir título de Doutor. A indicação dos membros da banca será analisada e homologada pelo CCD.

Parágrafo 3º - É vedada a participação do orientador, permitir-se-á no máximo a participação de 1 (um) co-orientador na banca examinadora.

Parágrafo 4º - O suplente participará da banca no impedimento de um dos examinadores.

Parágrafo 5º - Estrutura do Exame de Qualificação:

- a) Os membros da banca de qualificação deverão receber, após a homologação pelo CCD da banca avaliadora, uma cópia do projeto de tese e o histórico acumulado (mestrado e doutorado) do aluno, de forma a subsidiar sua avaliação;
- b) Os documentos citados na alínea “a” deverão ser apresentados no ato da inscrição do aluno no Exame de Qualificação;
- c) O Exame de Qualificação do Doutorado em Ciência do Solo será realizado em 3 (três) etapas, seguindo esta ordem: 1) Prova escrita elaborada pelos membros da banca examinadora com duração máxima de três horas para responder; 2) Apresentação Oral do projeto de Pesquisa (máximo de 20 minutos, contendo os seguintes itens: Título, hipóteses, objetivos, relevância científica, principais metodologias, análise de dados, resultados esperados e cronograma) ; e 3) arguição oral sobre questões referentes ao projeto de Pesquisa e quanto à formação técnica e profissional em Ciência do Solo, incluindo a apropriação do projeto e capacidade de condução. A avaliação será baseada no desempenho das etapas 1 e 3, com a etapa 2 servindo de subsídio à etapa 3.
- d) O Exame de Qualificação deverá iniciar e finalizar no dia designado para a realização do mesmo e poderá ser realizado nos dois turnos (manhã e tarde), à critério da banca avaliadora. O cronograma e logística do horário será estabelecido em consenso da banca avaliadora.

Parágrafo 7º - O exame de Qualificação realizado sob essas normas será aplicado para os alunos que realizarão o exame a partir do segundo semestre de 2019

Artigo 39 – Na avaliação do Exame de Qualificação, cada examinador expressará seu julgamento, mediante a atribuição de notas de 0 a 10. O candidato será considerado Aprovado no Exame de

Qualificação quando obtiver média $\geq 7,0$, constando em Ata de Defesa, pela maioria dos membros da banca avaliadora.

SEÇÃO II

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Artigo 40 – O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, correspondendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas aula.

Artigo 41 - Para a conclusão do Mestrado será exigido um mínimo de 24 créditos obtidos em disciplinas, além da dissertação equivalente a 16 créditos, totalizando 40 créditos.

Artigo 42 - Para a conclusão do Doutorado será exigido um mínimo de 48 créditos obtidos em disciplinas, além da tese equivalente a 22 créditos, totalizando 70 créditos.

Parágrafo 1º - Os créditos obtidos em disciplinas no Curso de Mestrado poderão ser aproveitados para o Curso de Doutorado, cabendo ao CCD do Programa deliberar sobre o número de créditos que deverá ser aceito, não excedendo 50% dos créditos obrigatórios em disciplinas exigidos no Curso de Doutorado.

Parágrafo 2º - Para o aproveitamento desses créditos, serão levados em conta: a instituição ministrante; o credenciamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de origem junto a CAPES; a época de realização; o conteúdo programático; a carga horária; o número de créditos e conceitos obtidos, e só serão revalidados créditos em Disciplinas em que se obteve conceitos “A” ou “B”, em caso de histórico que constem notas, os conceitos serão calculados de acordo com o que rege o Artigo 35 destas normas.

Parágrafo 3º - Disciplinas aproveitadas, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média e receberão o conceito “R” (revalidadas)

Artigo 43 - O número de créditos em disciplinas cursadas durante a realização do Mestrado ou Doutorado em PPGs fora da UFRPE a ser considerado para aproveitamento não deverá exceder 1/2 (um meio) do total de créditos exigidos para integralização do curso, além de serem avaliados e homologados pelo CCD do Programa.

Parágrafo único - No caso do Doutorado, este limite é sobre os 48 créditos exigidos em disciplinas de acordo com o artigo 35 desta norma, independentemente do número de créditos aproveitados do curso de mestrado, seja este cursado na UFRPE ou fora desta.

Artigo 44 - Após homologação pelo CCD, permanecem os conceitos emitidos pela instituição de origem os quais serão considerados no cálculo dos coeficientes de rendimento. Caso a instituição não utilize estes conceitos, será adotada a tabela constante no Artigo 32. Poderão ser aceitos, a critério do CCD, créditos de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* obtidos em universidades estrangeiras, desde que atendam aos critérios da CAPES.

Artigo 45 - Será permitida a transferência de alunos oriundos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, levando-se em consideração o credenciamento do PPG de origem junto a CAPES e o *desempenho acadêmico* do candidato, desde que avaliado e homologado pelo CCD do Programa.

Parágrafo 1º - Alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão ter seus créditos aproveitados até o máximo de 50% do número total de créditos exigidos em

disciplinas para se obter o grau de Mestre e, ou Doutor, respeitadas as exigências do cumprimento das disciplinas obrigatórias do PPGCS, avaliados e homologados pelo CCD.

Parágrafo 2º - Só serão aceitos alunos transferidos desde que o mesmo tenha cursado no Programa de origem o tempo máximo 06 meses no caso de aluno de Mestrado e 18 meses no caso de alunos de doutorado.

Parágrafo 3º - A duração máxima de alunos transferidos no PPGCS será aqueles definidos nos Artigos 9, 10 e 11, levando em consideração o tempo que aluno esteve regularmente matriculado no Programa de origem.

Parágrafo 4º - Caso haja disponibilidade e com a anuência do CCD e da CGB é possível disponibilizar bolsa de estudo para o aluno transferido, respeitando as normas das agências financiadoras.

Parágrafo 5º - Só serão revalidados, no caso de alunos transferidos, créditos em Disciplinas em que se obteve conceitos "A" ou "B".

Parágrafo 6º - Disciplinas transferidas de outras instituições (alunos transferidos), uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média geral, e receberão o conceito "T" (Transferidas).

CAPÍTULO VII

DOS SEMINÁRIOS, DOS PROJETOS DE PESQUISA, DAS DISSERTAÇÕES E TESES

SEÇÃO I

DA NATUREZA E DEFESA

Artigo 46 – Para a realização do Curso de Mestrado ou Doutorado no PPGCS, o aluno terá de participar e prestar Seminários obrigatórios que serão organizados em 2 (duas) Disciplinas: Seminário em Ciência do Solo 'A' e Seminário em Ciência do Solo 'B';

Parágrafo 1º - A Disciplina Seminário em Ciência do Solo 'A' é obrigatória para todos os alunos no primeiro período letivo de curso nos níveis de Mestrado e Doutorado. A atividade desta disciplina consistirá na apresentação de Seminário com tema livre, o qual é escolhido de comum acordo entre o orientador e o aluno, sob a supervisão do Professor da disciplina Seminários. Além da apresentação, é obrigatória presença de todos os alunos na apresentação de todos os seminários.

Parágrafo 2º - A Disciplina Seminário em Ciência do Solo 'B' é obrigatória para os alunos de Mestrado do segundo período letivo de Curso e para os alunos de Doutorado do terceiro período letivo de Curso. A atividade desta Disciplina consistirá na apresentação do Projeto de Dissertação ou Tese, cujo tema será designado pelo Orientador em comum acordo com o aluno. Além da apresentação, é obrigatória presença de todos os alunos na apresentação de todos os seminários.

- Artigo 47** - Para a realização do Curso de Mestrado ou Doutorado no PPGCS, o aluno terá de apresentar e defender o Projeto de Pesquisa de sua Dissertação ou Tese.
- Parágrafo 1º** – O assunto do Projeto de Pesquisa que será desenvolvido na Dissertação ou Tese será escolhido pelo Orientador, em comum acordo com o aluno, devendo estar relacionado a uma das Áreas de Concentração do PPGCS e vinculado às Linhas de Pesquisa do Programa;
- Parágrafo 2º** - A apresentação do Projeto de Pesquisa deverá obedecer ao padrão estabelecido pelo CCD do PPGCS e disponível em seu sítio na internet;
- Parágrafo 3º** – O Projeto de Pesquisa deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa pelo Orientador em até 8 (oito) meses após o mês de início do 1º semestre letivo, no caso de aluno de mestrado, e em até 13 (treze) meses após o mês de início do 1º semestre letivo no caso de aluno de doutorado, devidamente assinado pelo aluno e pelo orientador ou pelo Coordenador do Programa, no caso de ausência do orientador;
- Parágrafo 4º** – O Orientador encaminhará à Coordenação do PPGCS, em ofício por meio de Processo UFRPE, 1 (um) exemplar impresso (frente e verso) do Projeto de Pesquisa e sugestão de nomes para a designação da banca examinadora. E entregar mais 3 (três) exemplares impressos (frente e verso) na Secretaria do Programa;
- Parágrafo 5º** - Deverá a Coordenação do Programa, após o recebimento do projeto, reunir o CCD para agendar e designar as bancas de defesa, as quais serão compostas por 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente;
- Parágrafo 6º** - Os projetos serão analisados por uma banca avaliadora no âmbito da Disciplina Seminário em Ciência do Solo 'B' (parágrafo 2º do Artigo 46);
- Parágrafo 7º** - A banca avaliadora dos Projetos de Pesquisa será composta por 2 (dois) docentes ou pesquisadores com título de doutor, os quais emitirão parecer, por ocasião da apresentação do projeto na Disciplina Seminário 'B', sobre o mérito científico e viabilidade de execução dos projetos, inclusive sugerindo correções que poderão condicionar a homologação do projeto pelo CCD;
- Parágrafo 8º** - Os projetos serão homologados pelo CCD com base no parecer da banca avaliadora. Em caso de necessidade de modificação no Projeto, o parecer da banca será efetivado após a sua reavaliação;
- Parágrafo 9º** - Após a apresentação do Projeto na Disciplina Seminário 'B', o aluno terá um prazo máximo de 30 dias para realizar as correções necessárias no projeto e reapresentá-lo ao CCD para análise e homologação;
- Parágrafo 10º** - O orientador participará da defesa na condição de ouvinte, podendo manifestar sua opinião ou esclarecer possíveis dúvidas sobre o projeto, após a apresentação do aluno e a arguição da banca.
- Parágrafo 11º** - A ata da defesa do Projeto de Dissertação ou Tese, após ser homologada pelo CCD do PPGCS, será enviada à PRPPG e ao DRCA.
- Artigo 48** – Para a marcação de defesa da Dissertação de Mestrado, o aluno deverá ter cumprido: 24 créditos em disciplinas; ter cursado as disciplinas Seminário A e Seminário B; Química do Solo, Física do Solo e Técnicas Experimentais em Ciência do Solo, obtido a suficiência na

língua inglesa (se o discente não for natural de país de língua inglesa) e na língua portuguesa (para estrangeiros não lusófono).

Artigo 49 – Para a marcação de defesa da Tese de Doutorado, o aluno deverá ter cumprido: 48 créditos em disciplinas (incluindo as disciplinas aproveitadas do Mestrado); ter cursado as disciplinas Seminário A e Seminário B; ter cursado com aprovação ou aproveitado as disciplinas Química do solo, Física do solo, Técnicas Experimentais em Ciência do Solo (ou equivalente), Biologia do Solo, Gênese, Morfologia e Classificação do Solo, e Solos e Qualidade Ambiental (os créditos destas disciplinas estão incluídos nos 48 créditos obrigatórios em disciplinas); ter sido aprovado no Exame de Qualificação; ter obtido a suficiência na língua inglesa (se o discente não for natural de país de língua inglesa) e na língua portuguesa (para estrangeiros não lusófono); se bolsista Capes, ter realizado 2 (dois) estágios de docência; ter submetido um artigo para publicação com as regras citadas no parágrafo 1º deste Artigo.

Parágrafo 1º - Para a marcação da defesa de doutorado, será obrigado comprovar pelo menos 1 (um) artigo para publicação em revista científica que apresente classificação Qualis/Capes A1 ou A2 na condição: “em revisão” ou “*under review*” ou equivalentes de. O Qualis referido neste parágrafo será de acordo com os critérios utilizados pela CAPES, ou níveis equivalentes em caso de modificação do quadro Qualis/Capes no momento da submissão; Este artigo deve obrigatoriamente ser parte da Tese

Parágrafo 2º: Os termos que regem o caput deste artigo e seus parágrafos 1º e 2º serão aplicados aos alunos de doutorado ingressantes a partir do 2º semestre letivo de 2016.

Artigo 50 - Para a marcação de defesa da Tese de Doutorado dos alunos ingressantes até o 1º semestre letivo de 2016, o aluno deverá ter cumprido: 48 créditos em disciplinas (incluindo as disciplinas aproveitadas do Mestrado); ter cursado as disciplinas Seminário A e Seminário B; ter cursado com aprovação ou aproveitado as disciplinas Química do Solo e Física do Solo (os créditos destas disciplinas estão incluídos nos 48 créditos obrigatórios em disciplinas); ter sido aprovado no Exame de Qualificação; ter obtido conceito “S” no teste de proficiência em língua estrangeira; se bolsista Capes, ter realizado 2 (dois) estágios de docência.

Artigo 51 – Para a marcação da data de defesa da Tese de Doutorado ou da Dissertação de Mestrado, o Orientador encaminhará à Coordenação do PPGCS 4 (quatro) exemplares impressos (frente e verso) da Dissertação de Mestrado ou 7 (sete) exemplares impressos (frente e verso) no caso de Tese de Doutorado, acompanhadas de ofício solicitando ao CCD a designação da banca examinadora e data da defesa. Além disso, na mesma data deve ser enviada a cópia da dissertação ou tese em arquivo pdf e word) para o e-mail da coordenação do PPGCS – <coordenacao.pgs@ufrpe.br>.

Artigo 52 - A defesa da Dissertação ou da Tese deverá ser efetivada em um prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 60 (sessenta) dias após a designação da banca examinadora pelo CCD do PPGCS. As cópias enviadas junto com o ofício de encaminhamento não poderão ser modificadas até o envio para a banca avaliadora. A entrega dos exemplares aos membros da banca será mediada pela coordenação do curso.

Artigo 53 – Para defesa da Dissertação serão designados o presidente (Orientador), 2 (dois) examinadores e 1 (um) suplente. Para a defesa da Tese serão designados o presidente (Orientador), 4 (quatro) examinadores e 2 (dois) suplentes. Em todos os casos, os membros devem ser portadores do título de Doutor e possuir vínculo institucional com Instituições de Ensino e Pesquisa, incluindo Bolsistas de Pós-Doutorado

Parágrafo 1º - A banca examinadora da Dissertação de Mestrado será constituída pelo menos por 1 (um) membro externo ao quadro de docentes permanentes e colaboradores do PPGCS.

Parágrafo 2º - A banca examinadora da Tese de Doutorado será constituída pelo menos por 2 (dois) membros externos, sendo 1 (um) membro externo à UFRPE (também externo ao quadro de Docente Permanente e Colaborador do PPGCS) e 1 (um) membro apenas externo ao quadro de docente permanentes e colaborador do PPGCS.

Parágrafo 3º - Em caso de impedimento do Orientador, assumirá a presidência da banca examinadora o co-orientador ou o examinador mais antigo da Banca.

Parágrafo 4º - Em caso de impedimento de um dos membros titulares da banca de defesa de dissertação ou tese, o suplente será convocado para participar da banca, obedecendo os critérios estabelecidos no parágrafo 2º.

Parágrafo 5º - Poderá participar da banca de defesa de dissertação ou tese apenas um dos Co-orientadores.

Parágrafo 6º - Os orientadores poderão sugerir a composição da banca avaliadora da defesa de Mestrado e Doutorado, sendo que a composição será avaliada, definida e homologada pelo CCD, o qual poderá efetuar modificações na composição das referidas bancas.

Artigo 54 - A sessão de defesa da Dissertação ou da Tese consistirá de duas etapas:

- a) exposição oral pública pelo aluno em um tempo entre 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) minutos;
- b) a arguição pública pela banca examinadora, na qual cada examinador terá no máximo 50 (cinquenta) minutos de perguntas e diálogo com o aluno por membro.

Parágrafo Único – É facultado ao presidente da banca examinadora, o aproveitamento dos resíduos de tempo, em benefício de si próprio ou de outro examinador, bem como permitir o debate entre o aluno e mais de um membro da banca simultaneamente.

Artigo 55 – Na avaliação da defesa da Dissertação ou da Tese, cada examinador expressará seu julgamento, mediante atribuição de conceitos: “A” = Aprovado; ou “R” = Reprovado, considerando-se aprovada a Dissertação ou Tese quando o conceito “A” for atribuído pela maioria absoluta dos examinadores, constando em ata de defesa.

Parágrafo 1º - Será facultado a cada examinador, juntamente com atribuição do conceito, emitir parecer final com reformulações, correções e, ou sugestões, que podem ser condicionais para a entrega da versão final da tese ou dissertação, e que contribuam para o aperfeiçoamento do trabalho.

Parágrafo 2º - Para os casos em que haja necessidade de reformulação e, ou, correções (Aprovação Condicionada) será dado um prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a partir da data da defesa, para a entrega na Coordenação do PPGCS da versão definitiva da Tese de Doutorado ou Dissertação de Mestrado, com a anuência dos membros da banca sobre as correções exigidas. Em casos excepcionais, a critério do CCD, mediante solicitação com antecedência mínima de 15 dias, poderá ser concedida uma prorrogação máxima de 30 dias

Caso esse prazo não seja cumprido, o aluno perderá o direito a receber o título de mestre ou doutor.

Parágrafo 3º - Em caso de o aluno obter na defesa da Tese ou Dissertação o conceito “R – Reprovado” por maioria absoluta dos componentes da banca, não há prazo e nem recurso para reformulação e, ou correção.

Artigo 56 – No prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a data da defesa da tese ou dissertação, o aluno deverá entregar à Coordenação do PPGCS 3 (três) cópias impressas da redação da Tese da Dissertação, devidamente assinadas pelo presidente e os demais membros da banca examinadora, e DEVERÁ entregar simultaneamente cópia digital gravada em mídia digital (“CD ou DVD”) do arquivo digital da Tese (sete cópias) ou Dissertação (cinco cópias) em formato .PDF (ou outro equivalente que venha a substituí-lo).

Parágrafo único: Os “CDs ou DVDs” deverão ter rótulo e caixa padronizada de acordo com modelo disponível na Secretaria da Coordenação do PPGCSolo.

Artigo 57 - O aluno de Mestrado terá o prazo de até 12(doze) meses após a data da defesa da Dissertação para comprovar o envio de pelo menos 1 (um) artigo para publicação em revista científica que apresente classificação Qualis/Capes A1, A2 ou B1. O Qualis referido neste parágrafo será de acordo com os critérios utilizados pela CAPES, ou níveis equivalentes em caso de modificação do quadro Qualis/Capes.

Parágrafo único - O envio do artigo científico para publicação estabelecido no caput deste Artigo DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE ser realizado pelo orientador do aluno; o orientador deverá constar como o Autor Correspondente do referido do artigo científico, caso contrário o envio do artigo não servirá como requisito para obtenção do título de mestre.

Artigo 58 - O aluno de Doutorado terá o prazo de até 12 (doze) meses após a data da defesa da Tese para comprovar o envio de um segundo artigo para publicação em revista científica que apresente classificação Qualis/Capes A1, A2 ou B1. O Qualis referido neste parágrafo será de acordo com os critérios utilizados pela CAPES, ou níveis equivalentes em caso de modificação do quadro Qualis/Capes.

Parágrafo 1º - O envio do artigo científico para publicação estabelecido no caput deste Artigo DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE ser realizado pelo orientador do aluno; o orientador deverá constar como o Autor Correspondente do referido do artigo científico, caso contrário o envio do artigo não servirá como requisito para obtenção do título de doutor.

CAPÍTULO VIII

DOS TÍTULOS, CERTIFICADOS E DECLARAÇÕES

Artigo 59 – Os requisitos mínimos para obtenção do **título de Mestre** em Ciência do Solo são:

- a) completar o número mínimo de créditos em Disciplinas, incluindo as obrigatórias
- b) ser aprovado no Exame de Suficiência no idioma inglês ou no idioma português quando alunos estrangeiros não lusófonos;

- c) ser aprovado na defesa da Dissertação;
- d) encaminhar a versão final da Dissertação no prazo previsto no parágrafo 2º do artigo 55 dessas Normas Internas;
- e) comprovar o envio de pelo menos 1 (um) artigo para publicação em revista científica com classificação A1, A2 ou B1 no Qualis/CAPES, ou níveis equivalentes em caso de modificação do quadro Qualis/Capes, no prazo e regras previstas no artigo 57 destas Normas Internas.

Artigo 60 - Os requisitos mínimos para obtenção do **título de Doutor** em Ciência do Solo são:

- a) completar o número mínimo de créditos em Disciplinas incluindo as disciplinas obrigatórias;
- b) ter cursado ou aproveitado as disciplinas obrigatórias que constam no Artigo 31, parágrafo 1º ;
- c) ser aprovado no Exame de Suficiência no idioma inglês e no idioma português quando alunos estrangeiros não lusófonos;
- d) ser aprovado no Exame de Qualificação;
- e) comprovar o envio do artigo científico para publicação antes da marcação da defesa de tese no prazo e regras previstas no Artigo 49, parágrafo 1º destas Normas Internas, **no caso de alunos ingressantes a partir do 2º semestre letivo de 2016;**
- f) ser aprovado na defesa da Tese;
- g) encaminhar a versão final da Tese no prazo previsto no parágrafo 2º do Artigo 55 dessas Normas Internas;
- h) comprovar o envio de pelo menos 2 (dois) artigos para publicação em revista científica com classificação A1, A2 ou B1 no Qualis/CAPES, ou níveis equivalentes em caso de modificação do quadro Qualis/Capes, no prazo e regras previstas no artigo 58 destas Normas Internas, **no caso de alunos ingressantes anterior ao 2º semestre letivo de 2016.**

Artigo 61 – A ata da defesa da Dissertação ou Tese, após ser homologada pelo CCD do PPGCS será enviada à PRPPG e ao DRCA.

Artigo 62 – Os títulos e certificados são documentos fornecidos exclusivamente pela PRPPG e DRCA.

Artigo 63 – As declarações são documentos que podem ser fornecidos pela Coordenação do PPGCS em modelos próprios nos seguintes casos:

- a) declaração de seleção para cursar o Mestrado ou Doutorado no PPGCS;
- b) declaração de bolsista no PPGCS;
- c) declaração de aluno regular ou externo no PPGCS;
- d) declaração de Disciplinas cursadas com suas respectivas cargas horárias, créditos e conceitos obtidos;
- e) declaração de aprovação em Exame de Suficiência em idioma estrangeiro;
- f) declaração de aprovação em Exame de Qualificação;
- g) declaração de defesa e aprovação de Dissertação ou Tese;
- h) declaração de cumprimento de todas as exigências para obtenção do grau de Mestre ou Doutor.

Artigo 64 – O Orientador de Mestrado do PPGCS poderá requisitar a transição direta do aluno para o Curso de Doutorado, sem a defesa da Dissertação, desde que na mesma Linha de Pesquisa e obedecendo às disposições a seguir:

- a) encaminhamento de solicitação deve ser realizada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a matrícula no terceiro semestre do Programa;
- b) o aluno deve ter integralizado os créditos exigidos para o Mestrado até o final do segundo semestre de matrícula no Curso;
- c) o aluno deve ter obtido conceito “A” em todas as Disciplinas cursadas no mestrado;
- d) apresentação de pareceres de avaliação de 2 (dois) professores que não sejam do Comitê de Orientação;
- e) defesa prévia do Projeto de Pesquisa à nível de Doutorado para uma Comissão de Avaliação designada especificamente para este fim;
- f) aprovação do candidato pela Comissão de Avaliação;
- g) homologação do resultado pelo CCD.

Parágrafo 1º - A Comissão de Avaliação deverá ser constituída por 3 (três) membros doutores, com no mínimo 1 (um) membro externo ao PPGCS, indicados pelo CCD.

Parágrafo 2º - É vedada, na Comissão de Avaliação, a participação do orientador e dos co-orientadores do aluno a ser avaliado.

Parágrafo 3º - O tempo de permanência do aluno no Doutorado será igual ou inferior a 42 (quarenta e dois) meses, fazendo parte desse período o tempo no qual o aluno esteve matriculado no Mestrado. Ressalvando-se o que consta no Artigo 11 destas Normas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 65 – Os casos omissos nestas Normas Internas que não forem elucidados pelo CCD serão submetidos à deliberação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE/UFRPE.

Artigo 66 – Das decisões da Coordenação do PPGCS caberá recurso para o CCD e, em instância superior, para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE/UFRPE.

Artigo 67 – A presente norma entra em vigor a partir da data de sua homologação pelo CCD do PPGCS